
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

**ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos trinta dias de junho de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. Fernando Xavier Ferreira, Presidente deste Colegiado, cumprimentou a todos e agradeceu a presença, registrando a ausência justificada do Sr. Conselheiro Henrique Amarante Costa Pinto. Na sequência, o Sr. Fernando Xavier Ferreira informou que a reunião havia sido convocada para que o Colegiado deliberasse sobre os assuntos da ordem do dia, sendo que, dos previstos na convocação, o Colegiado tratou dos seguintes, nesta ordem: **1. Relato do Comitê de Auditoria sobre o acordo Judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A.; 2. Proposta de acordo Judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A.; 3. Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à prestação da Fiança; e Outros assuntos de interesse do CAD/Companhia.** Os demais assuntos previstos na convocação da presente reunião foram retirados da pauta e poderão retornar em momento oportuno para deliberação deste Colegiado. Sobre o **item 1** da pauta - **Relato do Comitê de Auditoria sobre o acordo Judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A.**, o Sr. Carlos Homero Giacomini, Presidente do Comitê de Auditoria, relatou que aquele Colegiado, após analisar informações relativas a proposta de acordo judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A. decidiram encaminhar o assunto para deliberação deste Conselho de Administração com a sugestão de que determine à Companhia que apresente uma segunda opinião de um perito contábil externo independente e de um escritório de advocacia de notória especialização. O Sr. Homero registrou que, por recomendação do Conselho Fiscal, foram enviados a este Colegiado os quesitos contábeis e jurídicos sobre a matéria, providenciados pelas áreas financeiras e jurídica da Companhia. Os Conselheiros agradeceram as informações prestadas. Na sequência, sobre o **item 2** da pauta - **Acordo Judicial com a empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A.**, o Sr. Luiz Fernando Leone Vianna, Diretor Presidente da Copel, apresentou informações sobre proposta de acordo com a empresa Ivaí. **O Conselho de Administração, após analisar a matéria, deliberou acatar recomendação do Comitê de Auditoria e solicitar a contratação de uma segunda opinião, de perícia contábil externa independente e de advocacia de notória especialização, de acordo com as melhores práticas de governança, as quais deverão ser apresentadas ao Comitê de Auditoria e a este Colegiado, após apreciação pela Diretoria Executiva da Companhia, assim que finalizados a perícia contábil e o parecer jurídico em questão. O Colegiado deliberou, ainda, que os questionamentos sobre a matéria, de cunhos contábil e jurídico, apresentados pelo Conselho Fiscal em sua 366ª Reunião, de 03.06.2016, e respondidos pelas áreas financeira e jurídicas da Companhia, bem como as respostas da Diretoria de Relações Institucionais - DRI aos questionamentos constantes do voto do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores - DFI, apresentado na 2192ª Redir, de 12.04.2016, sejam apreciados pelo escritório a ser contratado.** Em continuidade, para tratar do **item 3** da pauta - **Autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT e Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à prestação da Fiança**, o Sr. Presidente informou a necessidade de aquele Conselho examinar, discutir e votar a prestação

de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantia adicional fidejussória, no montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente). O Sr. Presidente passou então a palavra ao Sr. Marco Aurelio Maestrelli da Silva, da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, para apresentação do assunto. O Sr. Marco Aurelio informou que a Diretoria e o Conselho de Administração da Emissora e a Diretoria da Companhia (na qualidade de garantidora) aprovaram em reuniões realizadas em 21 de junho de 2016 e 24 de junho de 2016, a contratação do consórcio formado pelas instituições financeiras para coordenação da operação da emissão das Debêntures, com as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00, (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); **(b) Séries:** a Emissão será realizada em uma única série; **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(e) Forma e Conversibilidade:** as Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(f) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória; **(g) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data da Emissão; **(h) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(i) Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, das Debêntures, a Companhia prestará garantia fidejussória corporativa na forma de fiança (“Fiança”) em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo agente fiduciário, obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da Fiança como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, até a final liquidação das Debêntures. A Companhia expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil). As demais disposições a respeito da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão; **(j) Remuneração:** (i) *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (ii) *Remuneração.* As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 121% (cento e vinte e um por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, pagos ao final de cada Período de Capitalização, até a data prevista para o seu pagamento (ou a data do resgate antecipado total ou, ainda, a data de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento descritos na Escritura de Emissão). Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da

Remuneração. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), de acordo com as normas e procedimentos da CETIP. Define-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(k) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos anualmente, a partir da Data de Integralização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); **(l) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, em parcelas iguais e consecutivas, no 2º (segundo) e 3º (terceiro) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme tabela constante da Escritura de Emissão; **(m) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (i) com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) com os procedimentos adotados pelo escriturador mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; **(n) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP; **(o) Resgate Antecipado Facultativo:** a Emissora não poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, observado o disposto no item (p) abaixo; **(p) Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Emissora poderá, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do resgate antecipado, sem qualquer acréscimo de prêmio; **(q) Aquisição Antecipada Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures em Circulação caso algum dos titulares das Debêntures em Circulação deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; **(r) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures ou convocar assembleia geral de Debenturistas, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma hipóteses descritas na Escritura de Emissão; **(s) Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados a investimentos e/ou

capital de giro; **(t) Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; **(u) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures ("Coordenadores"); **(v) Registro para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** as Debêntures serão registradas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o descrito anterior, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(w) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"); **(x) Data de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data ("Data de Integralização"). A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **(y) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios"); **(z) Prorrogação de Prazos:** caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja considerado dia útil segundo os termos da Escritura de Emissão, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das partes (inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição), até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(aa) Procedimento e Regime de Colocação e Negociação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, conforme os termos e condições do contrato de distribuição da Emissão, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora, e serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Escritura de Emissão, observadas as disposições do artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução CVM 476; **(bb) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no contrato de distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Após análise, o Conselho de Administração - CAD da Companhia deliberou, por unanimidade, sem ressalvas, o que segue: (i) aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A., por meio da Escritura de Emissão, de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Emissora decorrentes das referidas Debêntures até a sua liquidação; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou

seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, Escritura de Emissão, na qualidade de garantidora. Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos. (a) FERNANDO XAVIER FERREIRA - Presidente; LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA - Secretário Executivo; CARLOS HOMERO GIACOMINI; HÉLIO MARQUES DA SILVA; JOSÉ RICHIA FILHO; MARLOS GAIO; e MAURO RICARDO MACHADO COSTA. *A presente é cópia fiel da ata da 144ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel, de 30.06.2016, que foi lavrada às páginas 092 a 096 do livro próprio nº 8.* -----

Curitiba, 30 de junho de 2016

FERNANDO XAVIER FERREIRA
Presidente